

500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), que observará nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica suplementado no valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		500.000.000	
	SUB-TOTAL		500.000.000	
	T O T A L		500.000.000	
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DER		0	500.000.000	500.000.000
16.88.531.7.181				
TOTAL		0	500.000.000	500.000.000

16.55	DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		500.000.000	
	SUB-TOTAL		500.000.000	
	T O T A L		500.000.000	
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DUPLICACAO DA RODOVIA SP 55		0	500.000.000	500.000.000
16.88.531.1.196				
TOTAL		0	500.000.000	500.000.000

REDUCAO

99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000.000	
	SUB-TOTAL		500.000.000	
	T O T A L		500.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000.000	0	500.000.000
99.99.999.2.411				
TOTAL		500.000.000	0	500.000.000

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.55	DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
	T O T A L	500.000.000	
	3A. QUOTA	500.000.000	

	REDUCAO	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	T O T A L	500.000.000
4A.	QUOTA	500.000.000

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO	16.55 - DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	16.88.531
CODIGO			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	500.000.000	500.000.000
	T O T A L	500.000.000	500.000.000

DECRETO N.º 19.477, DE 3 DE SETEMBRO DE 1982

Altera dispositivos do Decreto n.º 16.545, de 26 de janeiro de 1981

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos, abaixo relacionados, do Decreto n.º 16.545, de 26 de janeiro de 1981, que reestrutura e dispõe sobre as atribuições dos Distritos Sanitários e Centros de Saúde, transforma unidades da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde e dá providência correlatas, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso IV do artigo 2.º:

“IV — Seção de Administração.”

II — o parágrafo 1.º do artigo 4.º:

“§ 1.º — Cada Centro de Saúde II contará, ainda, com uma Seção de Administração.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamarioli, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.478, DE 3 DE SETEMBRO DE 1982

Revoga dispositivo do Decreto n.º 19.105, de 22-7-82.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 19.105, de 22 de julho de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL
Secretário:
CALIM EID

DECRETO DE 3-9-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no Município de Buritizal, no dia 8 de setembro de 1982, data que se comemora o aniversário de fundação da referida cidade.

Despacho do Governador, de 3-9-82

No processo SPS-30.297/79, sobre benefícios da Lei 1.890/78, a participante da Revolução Constitucionalista de 1932: “A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro o pedido formulado, com base na Lei 1.890/78, por Gabriel Theodoro Guarino, participante da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão I-A, Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229/80.”

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 115, de 3-9-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea “e”, do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos dos artigos 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de enfermeiros, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no XXXIV Congresso Brasileiro de Enfermagem, que será realizado no período de 24 a 29 de outubro de 1982, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Administração

Decisão da Comissão Julgadora Permanente

I — Desclassificar as propostas apresentadas pelas firmas: Cobrave Companhia Brasileira de Veículos e Cia. Comercial Itatiaia de Viaturas.

II — Adjudicar à firma: Covesa — Comercial Osasco de Veículos S.A., pelo critério de menor preço, o objeto da Tomada de Preços 025/82, nos termos do edital de fls. 35/38 e Memorial Descritivo de fls. 39, do Processo GG 1.476/82.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei 761, de 14-11-75, a inscrição:

Unidade — Registro — Interessado — Processo DER — 16-55-585 — Miguel Márcio Egydio dos Santos — 160381/76 — Prov. 709.

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75, e § 1.º e 2.º do artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto 7.762, de 5-4-76, as inscrições:

Unidade — Data do Cancelamento — Processo — Registro — Interessado

DER — 5-8-82 — 160381/76 — Prov. 475 — 16-55-356 — Agostinho Lopes; IPESP — 24-8-82 — 14-55-001 — 9338/77 — Caio Graccho Motta Bicudo; IPESP — 24-8-82 — 4311/80 — 14-55-002 — Jacques Corrêa da Silva Neto; IPESP — 24-8-82 — 10237/68 — 14-55-005 — Dalton Palumbo Abreu; IPESP — 24-8-82 — 10239/68 — 14-55-007 — Fuad Constantino Abrahão; IPESP — 24-8-82 — 10240/68 — 14-55-008 — Benito Piaggi; IPESP — 24-8-82 — 13734/79 — 14-55-011 — Martha Rodrigues de Castro; IPESP — 24-8-82 — 13735/79 — 14-55-012 — Eduardo Cestari; IPESP — 24-8-82 — 21362/78 — 14-55-015 — Ovidio Câmara Filho; IPESP — 24-8-82 — 4880/72 — 14-55-016 — Ronaldo Guilherme Semeghini; IPESP — 24-8-82 — 04093/76 — 14-55-023 — Elias Freua; IPESP — 24-8-82 — 06299/72 — 14-55-024 — Anthero Vieira Machado; IPESP — 24-8-82 — 04092/76 — 14-55-027 — Arthur Caetano Tancredo; IPESP — 24-8-82 — 01057/80 — 14-55-039 — José Roberto Villa Nova de Freitas; IPESP — 24-8-82 — 006447/80 — 14-55-041 — Marco Antonio Pitton.

Fundação do Desenvolvimento Administrativo

II CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE ALMOXARIFADO NO SETOR PÚBLICO COMUNICADO

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que até o dia 17 de setembro de 1982 estarão abertas em sua sede à rua Cristiano Viana 428, 2.º andar, telefone 881.5311, ramais 224/225, as inscrições para o II Curso de Administração de Almojarifado no Setor Público, a ser realizado no período de 21 a 24 de setembro de 1982. As aulas serão ministradas de 3.ª a 6.ª feira das 8:30 às 12 horas e 14 às 17:30 horas perfazendo um total de 28 horas aula.

O Curso, que tem por objetivos transmitir técnicas de administração e organização de almojarifados em geral e, em especial, no setor público e amplia os conhecimentos sobre planejamento de estoques, classificação de materiais e siste-

máticas de distribuição, destina-se a chefes, encarregados e servidores da área de material e em especial de almojarifados da administração direta e indireta.

Programa

O almojarifado no sistema de materiais e seu relacionamento com as demais áreas organizacionais

Noções básicas de planejamento e controle de estoques

Noções básicas de classificação e codificação de materiais

Administração de almojarifados, funções dos chefes e almojarifes

Organização física e administrativa de almojarifados

Procedimentos básicos de almojarifados

Transporte e manuseio de materiais

Será fornecido certificado de frequência aos participantes e os funcionários e servidores da Administração Direta e Autárquica poderão obter bolsa de 50% do valor da taxa de inscrição.

(27-1-4)

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

GRUPO CENTRAL DE COORDENAÇÃO

Portaria 28/82

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;

o decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 47 — Ilha Solteira.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT — 47, junto à EEPSP “Urubupungá”, sito à Av. Brasil Sul, 920 e Legião Mirim de Pereira Barreto — Distrito de Ilha Solteira, sito à Alameda Ceará s/n.º, nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 29/82

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;

o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos nú-